



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLITICA URBANA

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 47/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 47/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais de Belo Horizonte, quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital, de autoria do vereador Arruda, foi previamente analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito nos termos do art. 52 do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O presente projeto visa garantir a acessibilidade plena dos consumidores às informações essenciais sobre produtos e serviços ofertados pelos estabelecimentos comerciais, especialmente restaurantes, bares e similares, que optarem pela utilização de cardápios digitais. O objetivo central é assegurar que todos os clientes, incluindo idosos e pessoas com dificuldade no uso de tecnologias ou dispositivos móveis, tenham acesso fácil e gratuito à internet no momento da refeição.

Do ponto de vista urbanístico e social, a proposição atende aos princípios da inclusão digital e social, garantindo aos munícipes a efetiva igualdade de condições no acesso às informações essenciais ao consumo. A disponibilização obrigatória da internet gratuita reduz eventuais constrangimentos ou dificuldades técnicas enfrentadas por parte da população e valoriza a utilização sustentável dos recursos digitais.

Além disso, o projeto prevê que os estabelecimentos mantenham ao menos uma versão física do cardápio para clientes que preferem ou necessitam consultar uma versão impressa, promovendo assim o respeito à diversidade e às diferentes necessidades dos consumidores.

Em termos de impactos ambientais e urbanísticos, o projeto contribui para uma redução indireta do uso de papel, ao incentivar o uso consciente de meios digitais e tornar mais viável a substituição parcial dos cardápios físicos. Esta medida representa



um avanço significativo na perspectiva da sustentabilidade urbana, incentivando práticas comerciais modernas e ambientalmente responsáveis.

Dessa maneira, o projeto está plenamente alinhado com os princípios de sustentabilidade urbana, inclusão social e acessibilidade, não apresentando qualquer impedimento técnico ou urbanístico.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 47/2025.

Belo Horizonte, 1 de abril de 2025.


Vereador Osvaldo Lopes